

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 009/2014-SEDUC  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**EDITAL**

**PREÂMBULO**

O Município de **UBAJARA**, Estado do **CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, mediante a **PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**, designada pela Portaria nº **003/2014-GAB**, de **02 DE JANEIRO DE 2014**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme as condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus anexos, observando as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 6.204/07 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

**DA SESSÃO PÚBLICA:**

**DIA: 10 de Setembro de 2014**

**HORÁRIO: 14:00h**

**ENDEREÇO: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua José Rufino Pereira nº 100, Centro, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000.**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, **salvo comunicação da Comissão Permanente de Licitação em sentido contrário.**

As decisões da Pregoeira e Equipe de Apoio, no tocante à **HABILITAÇÃO**, ao julgamento da **PROPOSTA DE PREÇOS**, aos resultados de **RECURSOS** e ao resultado de **JULGAMENTO** deste Pregão Presencial, serão divulgadas mediante publicação Oficial, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, **quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em Ata.**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa Especializada em capacitação, formação inicial e continuada, fornecendo serviços e materiais necessários, para ministrar seminários à Professores da rede Municipal de Educação de Jovens e Adultos que lecionam no 1º segmento (1º ao 4º ano) e 2º segmento (5º ao 9º ano) no Município de Ubajara, Estado do Ceará, e que atenda às quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**2. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

**2.1.** O presente processo licitatório se destina à atender as necessidades administrativas definidas no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos, e será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe a condução e conclusão de todos os atos pertinentes ao Certame além de lhes ser imputadas todas as obrigações acessórias oriundas por conta da contratação bem como o exercício de todas as prerrogativas quando da análise dos cumprimentos exigidos neste Instrumento.

**2.2.** Esta licitação é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

**2.3.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas nas publicações inerentes ao processo licitatório e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, o licitante deverá obedecer a este último.

**2.4.** Todas as referências de tempo indicadas no Termo de Referência, neste Edital e nos Anexos, bem como nos avisos e durante as sessões públicas, observarão o fuso horário do Estado do Ceará.

### 3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para a cobertura das despesas oriundas pela contratação do objeto desta licitação estão devidamente previstos na Lei Municipal nº 1054/2013 de 08 de novembro de 2013 - Lei Orçamentária Anual, consignados na rubrica orçamentária 0701.12.366.0221.2.053 Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos – FME – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, relativa ao exercício de 2014.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Presencial, os interessados do ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que comprovem possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital, que estejam cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara.

4.1.1 O interessado que optar por se cadastrar perante a Comissão de Licitação na data de entrega e abertura dos envelopes, conforme descrito no preâmbulo deste edital, bem como aquele que apenas opte por participar do Certame sem se cadastrar, deverão apresentar, em envelope fechado, todos os documentos definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".

4.2. Não poderão participar deste Pregão Presencial:

4.2.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Presencial.

4.2.2 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.3 Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Ubajara por impedimento ensejado pelo art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05 ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública por sanções aplicadas com fulcro no art. 87, Inciso III da Lei nº 8.666/93;

4.2.4 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

4.2.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.6 Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.7 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.2.8 Empresas controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.9 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

4.2.10 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.2.10.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o subitem anterior, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2.11 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.2.12 Parentes do servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, independentemente da comprovação do eventual favorecimento, com fundamento nos princípios da moralidade e da isonomia.

4.3. O disposto não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

4.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste Edital, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a INABILITAÇÃO do licitante.

## 5. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus Art. 42 a 49.

5.1.1 O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

5.1.2 O Empresário Individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP;

5.1.3 Para fins de verificação do limite previsto no subitem anterior, a Comissão de Licitação poderá realizar diligências nos Órgãos competentes.

5.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

5.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão comprovar a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, atestando estarem aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07);

5.3.1 O não atendimento ao disposto neste item importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Após a abertura da sessão de julgamento e habilitação, para efeito de registrar as pessoas legalmente investidas de plenos poderes para a prática dos atos inerentes do Certame junto à sessão pública, o proponente deverá efetuar seu credenciamento junto à Comissão de Licitação.

6.2. Poderá ser credenciado o representante legal, o próprio sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente.

6.2.1 Para o Credenciamento, será requerido o seguinte:

### 6.2.1.1. Para as Pessoas Jurídicas através de Representante Legal:

6.2.1.1.1. Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente do Representante Legal;

6.2.1.1.2. Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com **firma reconhecida** e com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar os demais atos pertinentes ao Certame, em nome da representada;

6.2.1.1.3. Cópia autenticada do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, no qual seja possível identificar o outorgante do Instrumento Público ou Particular, bem como os poderes para concessão dos poderes outorgados.

6.2.1.1.4. Declaração que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, conforme modelo em anexo;

6.2.1.1.5. Relação contendo o nome completo do(s) sócio(s) e do procurador, contendo endereço(s), e-mail(s), telefones para contato, fax, os quais servirão de instrumentos de comunicação entre o licitante e a Secretaria Municipal de Educação nas diversas etapas do procedimento licitatório.

### 6.2.1.2. Para as Pessoas Jurídicas através do próprio sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente:

6.2.1.2.1. Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

6.2.1.2.2. Cópia autenticada do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.2.1.2.3. Declaração que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, conforme modelo em anexo;

6.2.1.2.4. Relação contendo o nome completo do(s) sócio(s) e do procurador, contendo endereço(s), e-mail(s), telefones para contato, fax, os quais servirão de instrumentos de

comunicação entre licitante e a Secretaria Municipal de Educação nas diversas etapas do procedimento licitatório.

**6.3.** Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar, junto à documentação de Credenciamento, Declaração de Qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo anexo a este Edital, comprovando estarem aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07);

**6.3.1** A não apresentação da Declaração de que trata este item não impede o credenciamento do licitante, apenas importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

**6.3.2** O licitante que opte por enviar sua documentação por via postal ou similar, deve observar as condições da sessão DA ABERTURA DA SESSÃO, para o cumprimento ao exigido neste item.

**6.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta SUJEITARÁ o licitante às sanções previstas neste Edital.

**6.5.** A pessoa que assinar os documentos exigidos previstos nesta seção deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

**6.6.** A documentação de que trata esta seção deverá ser apresentada SEPARADA do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**6.7.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

**6.8.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**6.8.1** Após a fase de credenciamento, é permitida a substituição do representante credenciado, desde que devidamente justificada e com a apresentação de toda a documentação requerida na seção “DO CREDENCIAMENTO”.

**6.9.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL**

**7.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

**7.1.1** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**7.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**7.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do telefone (88) 3634-1300, Ramal 218 ou no endereço Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua José Rufino Pereira nº 100, Centro, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000.

**7.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**7.4.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar à Pregoeira os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação.

**8.2.** Os documentos relativos à habilitação, proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 009/2014-SEDUC**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ Nº**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 009/2014-SEDUC  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ Nº**

**8.3.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, com comprovação mediante Aviso de Recebimento – AR, ou serem entregues diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua José Rufino Pereira nº 100, Centro, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000, caso o licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, desde que entregues antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme descrito no preâmbulo deste Edital.

**8.4.** O Licitante, deverá acrescer, junto à documentação a ser enviada na forma deste item, as seguintes declarações:

**8.4.1** Declaração que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, conforme modelo em anexo;

**8.4.2** Declaração de Qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo anexo a este Edital, comprovando aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07), caso o licitante se enquadre nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possua quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado.

**8.4.2.1.** As Declarações de que tratam este subitem não se constituem em documento obrigatório de habilitação.

**8.5.** Na hipótese de remessa por via postal ou por meio de pessoa indicada pelo licitante, os dois envelopes e as declarações deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Ubajara, com a seguinte identificação:

**À PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA  
RUA JOSÉ RUFINO PEREIRA Nº 100, CENTRO, UBAJARA, CEARÁ, CEP 62.350-000  
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 009/2014-SEDUC  
DATA DA SESSÃO: 10 DE SETEMBRO DE 2014  
HORA DA SESSÃO: 14:00h  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:**

**8.6.** Os envelopes apresentados junto à Pregoeira e Equipe de Apoio, por via postal ou por meio de pessoa indicada pela licitante, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e, conseqüentemente, de análise dos documentos, tão somente aqueles cuja entrega tenha ocorrido antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.

**8.7.** Os envelopes encaminhados na forma deste subitem serão submetidos à verificação dos demais licitantes, a fim de que estes confirmem a inviolabilidade dos invólucros.

## **9. DA PROPOSTA**

**9.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com o Modelo de Proposta em anexo, devendo conter especificações detalhadas do objeto, respeitando suas quantidades, características, prazos e condições para a prestação dos serviços, conforme definidos no Termo de Referência, no Edital e demais Anexos.

**9.1.1** O licitante poderá descrever quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes para a perfeita compreensão de sua proposta.

**9.2.** O Licitante deverá detalhar valores unitários e totais para cada item apresentado, sendo que será levado em conta, para efeito de apuração da proposta, o Valor Global.

**9.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado, por parte do Licitante, o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer outra modificação que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações estas que serão avaliadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

**9.3.1** Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira e Equipe de Apoio quaisquer erros de soma e/ou de multiplicação;

- 9.3.1.1.** Em se tratando de erros de soma ou de multiplicação, será sempre levado em consideração, para efeitos de correção, o valor unitário ofertado.
- 9.3.2** A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante presente à reunião de abertura dos Envelopes de Proposta com poderes para esse fim;
- 9.3.2.1.** Caso não exista representante credenciado que possa sanar os vícios, a proposta será imediatamente desclassificada.
- 9.3.3** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope Documentos de Habilitação
- 9.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado, sendo que a apresentação da proposta implica na sua plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços nos seus termos.
- 9.5.** Nos preços ofertados já deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.
- 9.6.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 9.7.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 9.8.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 9.9.** Cabe ao licitante acompanhar os atos deste Pregão Presencial, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer ato praticado pela Pregoeira.

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 10.1.** A Sessão Pública será reaberta exclusivamente de forma Presencial, nas seguintes condições:
- 10.1.1** Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- 10.1.2** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 10.2.** Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.2.1** O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
- 10.2.2** O direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
- 10.2.3** Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”;
- 10.2.4** Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;
- 10.2.5** Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- 10.3.** A convocação poderá ser feita diretamente, por correspondência, e-mail, ou, ainda, *fac-símile*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.4.** A convocação feita por e-mail ou *fac-símile* dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara, sendo de responsabilidade do licitante manter os seus dados cadastrais atualizados.

## 11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Aberta a sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata.

11.3. Serão classificados os autores da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

11.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quais que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

## 12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Aberta a etapa competitiva, somente os licitantes com propostas classificadas poderão ofertar lances.

12.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor Global do Objeto;

12.1.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

12.1.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado.

12.1.4 Os lances apresentados serão de exclusividade e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.1.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

## 13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

13.1. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

13.2. Todos os licitantes deverão permanecer presentes na seção até que a Pregoeira possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

13.2.1 A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

13.2.2 A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06);

13.2.3 Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

13.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

13.3.1 O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção "DA NEGOCIAÇÃO".

13.4. Não são aceitos dois ou mais lances iguais, e, no caso de equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

13.5. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o Objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

**13.6.** O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

#### **14. DAS REGRAS DE DESEMPATE**

**14.1.** Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

**14.1.1** Por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

#### **15. DA NEGOCIAÇÃO**

**15.1.** Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá apresentar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**15.2.** A negociação será realizada na seção, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

#### **16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**16.1.** Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**16.2.** O critério de julgamento será Menor Preço Global.

**16.3.** Será desclassificada a proposta final que:

**16.3.1** Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;

**16.3.2** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

**16.3.3** Apresentar preços finais superiores ao valor estimado do objeto de contratação;

**16.3.4** Não atender ao critério de julgamento;

**16.3.5** Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

**16.3.6** Não vier a comprovar a sua exequibilidade, em especial em relação ao preço;

**16.3.7** Não contemplar a quantidade total determinada.

**16.4.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**16.4.1** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**16.4.2** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do Art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**16.4.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**16.4.2.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**16.4.2.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**16.4.2.4.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**16.4.2.5.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**16.4.2.6.** Estudos setoriais;

**16.4.2.7.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**16.4.2.8.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e



**16.4.2.9.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**16.5.** A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ubajara para orientar sua decisão, e, caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

**16.6.** Se a proposta não for aceitável, a Pregoeira examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**17. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**17.1.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações dos serviços e compatibilidade de preço, a Pregoeira verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**17.1.1** Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara;

**17.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**17.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**17.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

**17.3.** Constatada a existência de vedação à participação no certame, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado.

**17.4.** Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens, grupos ou lotes de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, a Pregoeira poderá consultar os portais de transparência Federal, Estadual e Municipal ou outros similares, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

**17.4.1** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**17.5.** Não ocorrendo a inabilitação de que tratam os itens anteriores, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

**17.6.** No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**17.7.** Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

**17.8.** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

**17.9.** Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a reapresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

**18. DA HABILITAÇÃO**

**18.1.** Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara, documentação relativa a:

**18.1.1** Habilitação Jurídica;

**18.1.2** Qualificação econômico-financeira;

**18.1.3** Regularidade fiscal e trabalhista;

**18.1.4** Qualificação técnica; e

**18.1.5 Documentação Complementar**

**18.2.** Os licitantes deverão apresentar, em envelope lacrado e inviolável, os seguintes documentos:

**18.2.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**18.2.1.1. No caso de Empresário Individual:**

**18.2.1.1.1.** Registro comercial na Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de todas as alterações e de documento de identificação de seu administrador;

**18.2.1.2. No caso de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:**

**18.2.1.2.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou consolidação, devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, e de documento de identificação do(s) sócio(s);

**18.2.1.2.1.1.** O Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, que tenha sofrido alterações posteriores, poderá ser substituído pela sua última Consolidação.

**18.2.1.3. No caso de Sociedade por Ações:**

**18.2.1.3.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou consolidação, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de documentos de identificação e de eleição de seus administradores;

**18.2.1.3.1.1.** O Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, que tenha sofrido alterações posteriores, poderá ser substituído pela sua última Consolidação.

**18.2.1.4. No caso de Sociedades Simples:**

**18.2.1.4.1.** Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas no domicílio sede do licitante, acompanhada de cópia autenticada de documento de identificação e de prova de indicação dos seus administradores;

**18.2.1.4.1.1.** O Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, que tenha sofrido alterações posteriores, poderá ser substituído pela sua última Consolidação.

**18.2.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:**

**18.2.1.5.1.** Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**18.2.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**18.2.2.1.** Certidão negativa de falência e concordata ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

**18.2.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**18.2.3.1.** Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

**18.2.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**18.2.3.3.** Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda;

**18.2.3.4.** Certidão negativa de débitos Estaduais, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**18.2.3.5.** Certidão negativa de débitos Municipais, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**18.2.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**18.2.3.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**18.2.3.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**18.2.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**18.2.4.1.** Prova de registro/inscrição e prova de regularidade da EMPRESA LICITANTE e do(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) no Conselho Regional de Administração – CRA.

**18.2.4.2.** Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) aptidão de desempenho em gestão pública municipal ou estadual na área de educação, comprovando realização de capacitações em formação inicial e continuada, devendo esse(s) atestado(s), conter(em), no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante, descrição clara dos serviços prestados, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados deverão ser complementadas por meio cópia autenticada de instrumento de contrato ou nota fiscal.

**18.2.4.3.** Comprovação, mediante apresentação de relação explícita das instalações, aparelhamento e do pessoal técnico adequado, e de declaração de disponibilidade, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**18.2.4.3.1.** Para os fins deste item, é vedada a exigência de propriedade e de localização prévia, na forma do art. 30, § 6º da Lei 8.666/93.

**18.2.4.3.2.** A Declaração deve comprovar que o Licitante é detentor de todas as condições indispensáveis à execução do contrato, devendo ser elaborada de forma clara, detalhada e precisa, comprovando a existência das instalações, a relação de bens/equipamentos, bem como a sua disponibilidade para a execução do objeto desta licitação, visto que o não atendimento ao disposto neste item se constitui em fator de inabilitação.

**18.2.4.3.3.** A apuração do cumprimento à exigência deste item será feita de acordo com de cada item.

**18.2.4.3.4.** O licitante pode acostar junto à declaração de que trata o item, fotos da estrutura física e do aparelhamento, ou qualquer outro instrumento que julgar necessário, para fins de comprovação complementar do teor da declaração.

**18.2.4.3.4.1.** Após a apresentação da Declaração de Indicação das Instalações e do aparelhamento disponível, a qualquer momento, a Comissão de Licitação poderá realizar diligência às instalações do licitante declarante a fim de comprovar a sua exatidão e veracidade.

**18.2.4.3.4.2.** Caso seja constatada inexatidão ou falta de veracidade da declaração apresentada, o licitante será imediatamente excluído do processo, através de despacho fundamentado, sendo-lhe imputadas as penalidades previstas na Legislação vigente.

**18.2.4.3.4.3.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

**18.2.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**18.2.5.1.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo a este Edital.

**18.3.** Todos os documentos emitidos pela empresa licitante deverão ser apresentados em papel timbrado do Licitante, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico da empresa e e-mail do responsável, datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel branco, preferencialmente A4, com numeração sequencial de página, em Língua Portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas e rasuras, rubricadas em todas as laudas, e conter página de finalização com data, assinatura e identificação clara do signatário (representante legal).

**18.4.** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

**18.5.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

**18.6.** As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06), observando:

**18.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Educação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

**18.6.2** A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

**18.6.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Secretaria Municipal de Educação convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**18.7.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**18.8.** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

**18.9.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

**18.9.1** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;

**18.9.2** Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

**18.9.3** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**18.9.4** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada na forma da Lei.

**18.10.** Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## **19. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**19.1.** A proposta reajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, devem ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ubajara, respeitando os seguintes prazos:

**19.1.1** 02 (dois) dias úteis, a partir da data de declaração de vencedor, para os documentos de regularidade fiscal, caso o licitante vencedor seja Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**19.1.2** 03 (três) dias úteis, a partir da data de declaração de vencedor, para a entrega da proposta reajustada;

## **20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**20.1.** Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

**20.2.** Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar à Pregoeira os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

**20.3.** As razões do recurso deverão ser fundamentadas pelo licitante, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**20.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão Presencial, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**20.5.** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**20.5.1** Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

**20.6.** Manifestado o interesse de recorrer, a Pregoeira poderá:

**20.6.1** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

**20.6.2** Motivadamente, reconsiderar a decisão;

**20.6.3** Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

**20.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**21.1.** Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o Objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

**21.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**21.3.** Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**21.4.** Na assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

**21.5.** Previamente à formalização da contratação, a Secretaria Municipal de Educação realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

**21.6.** Constatada a irregularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara, ou quando o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

**21.7.** A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA".

## **22. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

**22.1.** A contratação será formalizada por intermédio de Contrato.

## **23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**23.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**23.2.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**23.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **24. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**24.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto;

**24.2.** Não será admitida a sub-rogação do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

## **25. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**25.1.** O Contrato terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **26. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**26.1.** Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- 26.1.1** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 26.1.2** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 26.1.3** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 26.1.4** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**26.2.** A Secretaria Municipal de Educação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **27. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**27.1.** Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

- 27.1.1** Executar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 27.1.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 27.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 27.1.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 27.1.5** Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 27.1.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Educação;
- 27.1.7** Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 27.1.8** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 27.1.9** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 27.1.10** Relatar à Secretaria Municipal de Educação toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 27.1.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 27.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 27.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 27.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **28. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO**

- 28.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do Contrato.
- 28.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 28.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do Contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 28.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
  - 28.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 28.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **29. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

- 29.1. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 29.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **30. DO PAGAMENTO**

- 30.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, em conformidade com a Ordem de Serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;
- 30.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 30.3. O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
  - 30.3.1 Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 30.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 30.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 30.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
  - 30.6.1 Não produziu os resultados acordados;

- 30.6.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 30.6.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 30.6.3.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 30.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 30.8.** Antes de cada pagamento ao Contratado, será realizada consulta para verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 30.8.1** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Educação.
- 30.8.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 30.8.3** Persistindo a irregularidade, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.
- 30.8.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 30.8.5** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Secretaria Municipal de Educação, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente.
- 30.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 30.9.1** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 30.10.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 30.11.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **31. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**31.1.** O Acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um representante legal indicado pela Secretaria Municipal de Educação, denominado FISCAL, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao CONTRATADO, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações.



**31.2.** O servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato;

**31.3.** A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**31.4.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**31.5.** O representante da Secretaria Municipal de Educação deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**31.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

T

## **32. DAS SANÇÕES**

**32.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**32.1.1** Advertência por escrito;

**32.1.2** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

**32.1.3** Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

**32.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**32.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**32.2.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**32.2.1** Advertência por escrito;

**32.2.2** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

**32.2.3** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

**32.2.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**32.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**32.3.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ubajara e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

**32.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**32.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**32.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**32.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 32.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 32.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 32.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Ubajara.
- 32.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL.

### **33. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

#### **33.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

- 33.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 33.1.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 33.1.3** A lentidão do seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Educação a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 33.1.4** O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- 33.1.5** A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Educação;
- 33.1.6** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato;
- 33.1.7** A subcontratação parcial do seu objeto;
- 33.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 33.1.9** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 33.1.10** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 33.1.11** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 33.1.12** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 33.1.13** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 33.1.14** A supressão, por parte da Secretaria Municipal de Educação, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 33.1.15** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Educação, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 33.1.16** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Educação decorrentes da execução dos serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 33.1.17** A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Educação, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
- 33.1.18** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 33.1.19** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**33.2.** Se a Secretaria Municipal de Educação verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a contratada cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

**33.3.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**33.4.** Rescindido o contrato, a Administração descontará do pagamento devido ao CONTRATADO os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pela contratada à Administração.

#### **34. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**34.1.** A Secretaria Municipal de Educação poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**34.2.** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### **35. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**35.1.** A Secretaria Municipal de Educação, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

**35.2.** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**35.3.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Secretaria Municipal de Educação.

**35.4.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

**35.5.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**35.6.** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**35.6.1** A nulidade do contrato não exonera a Secretaria Municipal de Educação do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**35.7.** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

#### **36. DO FORO**

**36.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Ubajara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **37. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**37.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**37.2.** As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**37.3.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

**37.4.** É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

**37.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**37.6.** Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (sessenta) dias, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da CONTRATANTE.

**37.7.** Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início da execução dos serviços, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

**37.8.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado à Pregoeira, por escrito, endereçado à Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua José Rufino Pereira nº 100, Centro, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000, ou através do telefone (88) 3634-1300, Ramal 218.

**37.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**37.10.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Educação.

## **38. DOS ANEXOS**

**38.1.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- 38.1.1** Anexo I – Termo de Referência;
- 38.1.2** Anexo II – Modelo de Proposta;
- 38.1.3** Anexo III – Modelo de Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 38.1.4** Anexo IV - Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99);
- 38.1.5** Anexo V – Modelo de Declaração de Qualificação como Microempresa/EPP;
- 38.1.6** Anexo VII – Minuta de Contrato.

Ubajara, Estado do Ceará, 28 de Agosto de 2014.

Carla Maria Oliveira Timbó  
Pregoeira

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 009/2014-SEDUC**  
**SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este documento estabelece as normas específicas para a prestação de serviços que consistem na prestação de serviços de capacitação, formação inicial e continuada, fornecendo serviços e materiais necessários, para ministrar seminários à Professores da rede Municipal de Educação de Jovens e Adultos que lecionam no 1º segmento (1º ao 4º ano) e 2º segmento (5º ao 9º ano) no Município de Ubajara, Estado do Ceará, incluindo respectivos acessórios com o fornecimento de todo o material a ser utilizado nos serviços, quer seja ferramental, insumo ou material de reposição, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Ubajara, Estado do Ceará.

**1.2.** A presente contratação inclui a utilização de mão de obra especializada e instalações/equipamentos fornecidos pelo CONTRATADO. A contratação inclui, ainda, o fornecimento de todos os materiais e insumos utilizados.

**1.3.** A demanda da Secretaria Municipal de Educação por esses serviços ocorre em razão de o Município de Ubajara não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto desta contratação.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto a seleção de proposta mais vantajosa destinada à Contratação de Empresa Especializada em capacitação, formação inicial e continuada, fornecendo serviços e materiais necessários, para ministrar seminários à Professores da rede Municipal de Educação de Jovens e Adultos que lecionam no 1º segmento (1º ao 4º ano) e 2º segmento (5º ao 9º ano) no Município de Ubajara, Estado do Ceará.

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** Os recursos necessários para a cobertura das despesas oriundas pela contratação do objeto desta licitação estão devidamente previstos na Lei Municipal nº 1054/2013 de 08 de novembro de 2013 - Lei Orçamentária Anual, consignados na seguinte rubrica: 0701.12.366.0221.2.053 Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos – FME – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, relativa ao ano de 2014.

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Justifica-se a presente contratação ante a necessidade de proporcionar aos professores da Rede Municipal de Educação de Ubajara capacitações inicial e continuada voltada para o atendimento pedagógico da Educação de Jovens e Adultos – EJA do Município de Ubajara, uma vez o Município não dispor de materiais nem de mão de obras especializada à prestação destes serviços.

**5. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A contratação dar-se-á por Regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com as Especificações Técnicas e demais elementos descritos neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

**6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**6.1.** Os serviços objeto desta licitação são classificados como comuns, visto poderem ser objetivamente especificados por meio de padrões usuais do mercado, conforme disposto no Art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

**6.2.** Os serviços a serem contratados se constituem em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Secretaria Municipal de Educação, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**6.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Secretaria Municipal de Educação, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**6.4.** Adotar-se-á a modalidade Pregão Presencial tendo em vista que valor do objeto da contratação se enquadra nos parâmetros estabelecidos pelo Art. 1º da Lei 10.520/02.

**6.5.** A contratação será efetivada mediante a utilização do critério de julgamento de "Menor Preço Global", visando viabilizar o adequado gerenciamento dos fornecimentos e da prestação dos serviços e evitar o desperdício de recursos, e afastando riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade dos serviços final.

## **7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O objeto consiste na prestação de serviços de capacitação, formação inicial e continuada, fornecendo serviços e materiais necessários, para ministrar seminários à Professores da rede Municipal de Educação de Jovens e Adultos que lecionam no 1º segmento (1º ao 4º ano) e 2º segmento (5º ao 9º ano) no Município de Ubajara, Estado do Ceará, devendo ser prestados, observadas e respeitadas as seguintes condições:

- 7.1.1** Os serviços serão executados conforme demandados, sendo comunicados para o CONTRATADO por meio de Ordem de Serviço aprovada e através dos meios de contato estipulados pela FISCALIZAÇÃO. O CONTRATADO somente poderá iniciar serviços mediante a emissão de Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço deve obrigatoriamente constar o item contratual que dá previsão para o trabalho.
- 7.1.2** Excepcionalmente, poderá ocorrer prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados ou em horários extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita pelo gestor do contrato.
- 7.1.3** Será sempre suposto que esta especificação é de inteiro conhecimento do CONTRATADO, haja vista que ele teve a ciência desta como licitante, de modo a não poder incorrer em omissões às quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.
- 7.1.4** O CONTRATADO fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte de materiais, insumos, equipes e os custos com terceiros, necessários à plena execução dos serviços. Além dos itens listados o CONTRATADO deverá se responsabilizar por todas as demais providencias que forem necessárias para a execução dos serviços, sejam providencias de caráter definitivo ou temporário.
- 7.1.5** Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos insumos, materiais e serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constante da proposta do CONTRATADO.
- 7.1.6** Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados pelo licitante para a execução dos serviços deverão ser incluídos nos preços do próprio serviço e nunca pleiteados durante a sua execução com acréscimo de novos serviços.
- 7.1.7** Após a celebração do contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO.

**7.2.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

## **8. VIGÊNCIA**

- 8.1.** O Contrato terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **9. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **10. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A prestação dos serviços deverá ser disponibilizada a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, obedecendo ao cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

## **11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** A realização dos serviços deverá ter início a partir da data de autorização constante da Ordem de Serviço.

**11.2.** Cada trabalho será avaliado e terá seu prazo de entrega determinado pela equipe de Fiscalização, juntamente com o ato de autorização da Ordem de Serviço.

**11.3.** Eventuais retrabalhos devido a não aprovação pela FISCALIZAÇÃO deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução e sem custos adicionais para a Secretaria Municipal de Educação.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

**12.1.1** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.1.2** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**12.1.3** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**12.1.4** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**12.2.** A Secretaria Municipal de Educação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**13.1.** Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

**13.1.1** Executar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

**13.1.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**13.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos;

**13.1.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**13.1.5** Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**13.1.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Educação;

**13.1.7** Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

**13.1.8** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

- 13.1.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.1.10 Relatar à Secretaria Municipal de Educação toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um representante legal indicado pela Secretaria Municipal de Educação, denominado FISCAL, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao CONTRATADO, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

14.2. O servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato;

14.3. A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 15.1.1 Advertência por escrito;
- 15.1.2 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 15.1.3 Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- 15.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**15.2.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**15.2.1** Advertência por escrito;

**15.2.2** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

**15.2.3** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

**15.2.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**15.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**15.3.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ubajara e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

**15.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**15.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**15.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**15.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Ubajara.

**15.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos

**16.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

**16.3.** A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

**16.4.** Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (sessenta) dias, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da CONTRATANTE.

**16.5.** Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início da execução dos serviços, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

**16.6.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação do Município de Ubajara, por escrito, no Endereço Rua José Rufino Pereira nº 100, Centro, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000, ou através do telefone (88) 3634-1300, Ramal 218.

16.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Ubajara, Estado do Ceará, 13 de Agosto de 2014.

Antônia Rejane Romão Fernandes da Costa  
Secretária Municipal de Educação

**Pregão Presencial nº PP 009/2014-SEDUC**

**Anexo II**

**Modelo de Proposta**

**Local e Data.**

À Secretaria Municipal de Educação  
Pregoeira e Equipe de Apoio  
Rua José Rufino Pereira nº 100, Centro, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão social e CNPJ:

Telefone:

Pessoa para contato:

E-mail da Empresa:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Empresas Especializada em capacitação, formação inicial e continuada, para oferecer seminários de Professores da rede Municipal de Educação de Jovens e Adultos que lecionar no 1º segmento (1º ao 4º ano) e 2º segmento 5º ao 9º ano), executado pelo Município de Ubajara, incluindo a contratação dos serviços de apoio e cerimônia, transporte, hospedagem, alimentação, aquisição, impressão e digitalização de material pedagógico, e a contratação de formadores), conforme especificações e quantitativos constantes do anexo I - Termo de referência deste edital.	Mês	1		

**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Início da prestação dos serviços:

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

**Prazo de validade:**

(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação)

**COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:**

Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

**Pregão Presencial nº PP 009/2014-SEDUC**

**Anexo III**

**Modelo de Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**

À Secretaria Municipal de Educação  
Avenida dos Constituintes nº 87, Centro, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000

Ref.: Pregão Presencial nº PP 009/2014-SEDUC.

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, na forma da Lei, que está ciente e concorda com as condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº PP 009/2014-SEDUC e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos.

**Local e Data.**

**Nome e Assinatura do Representante Legal**

**Pregão Presencial nº PP 009/2014-SEDUC**  
**Anexo IV**  
**Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor**

À Secretaria Municipal de Educação  
Avenida dos Constituintes nº 87, Centro, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000

Ref.: Pregão Presencial nº PP 009/2014-SEDUC.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Presencial nº PP 009/2014-SEDUC, que não possui em, seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Local e Data.**

**Nome e Assinatura do Representante Legal**

**Pregão Presencial nº PP 009/2014-SEDUC  
Anexo V**

**Modelo de Declaração de Qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial Nº PP 009/2014-SEDUC, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e na forma Decreto nº 6.204/07.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 009/2014-SEDUC**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O**  
**MUNICÍPIO DE UBAJARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO E \_\_\_\_\_.**

O Município de **UBAJARA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Avenida dos Constituintes nº 87, Centro, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000, na cidade de Ubajara, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.735.541/0001-07, neste ato representada pela Sra **ANTÔNIA REJANE ROMÃO FERNANDES DA COSTA**, Secretária Municipal de Educação, nomeada pela Portaria nº 2013.01.02.06 de 02 de Janeiro de 2013, inscrita no CPF sob o nº 481.215.683-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela (o) \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 6.204/07 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº PP 009/2014-SEDUC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de Empresa Especializada em capacitação, formação inicial e continuada, fornecendo serviços e materiais necessários, para ministrar seminários à Professores da rede Municipal de Educação de Jovens e Adultos que lecionam no 1º segmento (1º ao 4º ano) e 2º segmento (5º ao 9º ano) no Município de Ubajara, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas neste contrato.

**1.2.** Este Termo de Contrato se vincula ao Edital do Pregão Presencial, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da Contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

**1.4.** Condições de execução do objeto:

**1.4.1** Os serviços serão executados conforme demandados, sendo comunicados para o CONTRATADO por meio de Ordem de Serviço aprovada e através dos meios de contato estipulados pela FISCALIZAÇÃO. O CONTRATADO somente poderá iniciar serviços mediante a emissão de Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço deve obrigatoriamente constar o item contratual que dá previsão para o trabalho;

**1.4.2** Excepcionalmente, poderá ocorrer prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados ou em horários extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita pelo gestor do contrato;

**1.4.3** Será sempre suposto que esta especificação é de inteiro conhecimento do CONTRATADO, haja vista que ele teve a ciência desta, ainda como licitante, de modo a não poder ter incorrido em omissões às quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

**1.4.4** O CONTRATADO fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte de materiais, insumos, equipes e os custos com terceiros, necessários à plena execução dos serviços. Além dos itens listados o CONTRATADO deverá se responsabilizar por todas as demais providencias que forem necessárias para a execução dos serviços, sejam providencias de caráter definitivo ou temporário;

- 1.4.5 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos insumos, materiais e serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constante da proposta do CONTRATADO;
- 1.4.6 Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados pelo licitante para a execução dos serviços deverão ser incluídos nos preços do próprio serviço e nunca pleiteados durante a sua execução com acréscimo de novos serviços;
- 1.4.7 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato terá vigência de 2 (dois) meses, iniciando-se na presente data e se encerrando em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários para a cobertura das despesas oriundas pela contratação do objeto desta licitação estão devidamente previstos na Lei Municipal nº 1054/2013 de 08 de novembro de 2013 - Lei Orçamentária Anual, consignados na seguinte rubrica orçamentária: 0701.12.366.0221.2.053 Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos – FME – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, relativa ao ano de 2014.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, em conformidade com a Ordem de Serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

5.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.3. O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

- 5.3.1 Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e rescisão do contrato.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 5.6.1 Não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



- 5.6.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.6.3.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 5.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8.** Antes de cada pagamento ao Contratado, será realizada consulta para verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8.1** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.8.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8.3** Persistindo a irregularidade, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.
- 5.8.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.8.5** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Secretaria Municipal de Educação, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente.
- 5.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.9.1** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.10.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 5.11.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1.** A execução dos serviços será sob Regime de Empreitada por Preço Global.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO**

- 7.1.** O objeto será recebido:

- 7.1.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que, diante da execução inadequada do serviço, imediatamente o rejeitará, registrando as ocorrências em livro próprio;

**7.1.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a execução das rotinas de fiscalização que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

**7.2.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**7.3.** Do pagamento devido ao contratado serão descontados os valores referentes aos serviços não executados ou rejeitados pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

**8.1.** O CONTRATADO é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**8.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O Acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um representante legal indicado pela Secretaria Municipal de Educação, denominado FISCAL, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao CONTRATADO, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**9.2.** O servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato;

**9.3.** A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**9.4.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.5.** O representante da Secretaria Municipal de Educação deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

**10.1.1** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.1.2** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.1.3** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.1.4** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**10.2.** A Secretaria Municipal de Educação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**11.1.** Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

- 11.1.1** Executar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.1.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.5** Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.1.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Educação;
- 11.1.7** Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 11.1.8** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.1.9** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria Municipal de Educação toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.1.10** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.1.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto;

**12.2.** Não será admitida a sub-rogação do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 13.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 13.1.1** Advertência por escrito;
  - 13.1.2** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
  - 13.1.3** Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
  - 13.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 13.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13.2.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 13.2.1** Advertência por escrito;
  - 13.2.2** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
  - 13.2.3** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
  - 13.2.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 13.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13.3.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ubajara e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 13.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 13.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 13.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 13.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Ubajara.
- 13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

- 14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 14.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 14.1.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 14.1.3** A lentidão do seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Educação a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução dos serviços, nos prazos estipulados;
  - 14.1.4** O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

- 14.1.5 A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Educação;
  - 14.1.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
  - 14.1.7 A subcontratação parcial do seu objeto;
  - 14.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 14.1.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - 14.1.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 14.1.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - 14.1.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 14.1.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - 14.1.14 A supressão, por parte da Secretaria Municipal de Educação, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
  - 14.1.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Educação, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - 14.1.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Educação decorrentes da execução dos serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - 14.1.17 A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Educação, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
  - 14.1.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - 14.1.19 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.2. Se a Secretaria Municipal de Educação verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a contratada cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.
- 14.3. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. Rescindido o contrato, a Administração descontará do pagamento devido ao CONTRATADO os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pela contratada à Administração.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

- 16.1. É vedado ao CONTRATADO:
  - 16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ubajara.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: